



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para a Promoção da Liderança em Moçambique-Sucesso Moçambique.

Associação Moçambicana para Saúde e Ambiente – AMOSA.

Aardvark Technologies Mozambique, S.A.

Agro-Cereais Langa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agrosell – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Al Zaid – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Amélia Arronita Leonardo Vilanculos.

Anelfo Electrocanal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Artranslog & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AS Cofragem & Serviços, Limitada.

Cajó Empreendimentos, Limitada.

Centro Educacional Primário Geração Justa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CK Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CR - Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DDM Group Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

East Africa Deep Fishing Moçambique, Limitada.

Electro J & G, Limitada.

Flacafe, Limitada.

Flex Thinking, Limitada.

Innovar Distribuidores e Prestação de Serviços, Limitada.

Iolanda Nilza Bussiness Center, Limitada.

Katalytikos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lâminas de Moçambique, S.A.

LTM Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lusotradutores, Limitada.

M.A Signage – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macrovision Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Melana Group, Limitada.

Miraka, Limitada.

Mouva Mpali, E.I.

Mozsom, Limitada.

Netclix, Limitada.

New Horizons International Investimentos, Limitada.

Pedreira Xicochane, Limitada.

Peomar, Electro-Ferragens, Limitada.

Prestige Distribution, Limitada.

Pucho e Filhos Construções, Limitada.

Safety Minds, Limitada.

Sara Investments, Limitada.

Serração & Carpintaria Mocuba, Limitada.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

The Luxury Closet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Villuxy Investments, Limitada.

Zara Mozambique Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para Promoção da Liderança em Moçambique-Sucesso Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apresicido o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Promoção da Liderança em Moçambique-Sucesso Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 19 de Fevereiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado

no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de Enhupo, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11011L, válida até 20 de Abril de 2028, para ouro e minerais associados, no distrito de Chifunde, na província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14 04 20,00	33 05 40,00
2	- 14 03 00,00	33 05 40,00
3	- 14 03 00,00	33 06 00,00
4	- 14 02 50,00	33 06 00,00
5	- 14 02 50,00	33 06 50,00
6	- 14 02 30,00	33 06 50,00
7	- 14 02 30,00	33 07 50,00
8	- 14 02 20,00	33 07 50,00
9	- 14 02 20,00	33 08 00,00
10	- 14 02 10,00	33 08 00,00
11	- 14 02 10,00	33 08 30,00
12	- 14 02 00,00	33 08 30,00
13	- 14 02 00,00	33 09 20,00
14	- 14 01 50,00	33 09 20,00
15	- 14 01 50,00	33 09 50,00
16	- 14 01 40,00	33 09 50,00
17	- 14 01 40,00	33 10 50,00
18	- 14 01 20,00	33 10 50,00
19	- 14 01 20,00	33 11 40,00
20	- 14 01 10,00	33 11 40,00
21	- 14 01 10,00	33 12 40,00
22	- 14 00 50,00	33 12 40,00
23	- 14 00 50,00	33 13 20,00
24	- 14 00 30,00	33 13 20,00
25	- 14 00 30,00	33 14 00,00
26	- 14 00 20,00	33 14 00,00
27	- 14 00 20,00	33 14 40,00
28	- 14 00 00,00	33 14 40,00

Vértice	Latitude	Longitude
29	- 14 00 00,00	33 14 50,00
30	- 14 00 20,00	33 14 50,00
31	- 14 00 20,00	33 15 10,00
32	- 14 00 40,00	33 15 10,00
33	- 14 00 40,00	33 15 30,00
34	- 14 01 20,00	33 15 30,00
35	- 14 01 20,00	33 15 40,00
36	- 14 01 30,00	33 15 40,00
37	- 14 01 30,00	33 17 10,00
38	- 14 06 40,00	33 17 10,00
39	- 14 06 40,00	33 14 20,00
40	- 14 04 20,00	33 14 20,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Julho de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série. Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Secretario de Estado na Província de 22 de Maio de 2023, foi atribuída a favor de Pedreira Transaly Pemba, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 10485CM, válido até 6 de Fevereiro de 2033 para pedreiras, no distrito de Mecufi, na província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13 06 30,00	40 14 00,00
2	- 13 06 30,00	40 14 10,00
3	- 13 06 40,00	40 14 10,00
4	- 13 06 40,00	40 14 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 9 de Junho de 2023. —
O Director, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para a Promoção da Liderança em Moçambique-Sucesso Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação de Associação para a Promoção da Liderança em Moçambique adiante de regrido por Além do Sucesso Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, patrimonial e financeira regendo-

se pelos presentes estatutos e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

O Sucesso Moçambique é de âmbito nacional e tem sua sede na rua Acordos de Nkomati- Triunfo, 295, cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo criar delegações ou representações em todo território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objetivos

A Sucesso Moçambique, tem como objetivos:

- a) Promover actividades de capacitação de liderança para o empoderamento

social e económico de indivíduos, empresas a nível do país;

- b) Promover o desenvolvimento de ações que promovam transformação de vida, através de debates interativos, denominados mesas de transformação, para indivíduos, nas escolas, empresas, igrejas e comunidade em geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da Associação para a Promoção de Liderança em Moçambique, por

via da admissão, todas as pessoas singulares e colectivas, privadas ou públicas que aceitem o preceituado no presente estatuto.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da Associação para Promoção da Liderança em Moçambique, desde que sejam maiores de 18 anos de idade.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

A Sucessos Moçambique apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores, os que tenham participado no reconhecimento jurídico;
- b) Membros ordinários, são todos os que paguem regularmente a sua cota mensal;
- c) Membros honorários, são todos os que se distinguem por serviços excepcionais prestados a Sucessos Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Direito dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar na vida da Sucessos Moçambique;
- b) Apresentar a propostas a Assembleia Geral nos termos do regulamento geral interno da Sucessos Moçambique.

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da Sucessos Moçambique;
- b) Requerer com vocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do previsto no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da Sucessos Moçambique:

- a) Cumprir com todas as disposições dos presentes estatutos e regulamento interno da Sucessos Moçambique;
- b) Pagar as quotas a tempo e horas;
- c) Comparecer as reuniões a que forem convocadas pela Sucessos Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membros os que:

- a) Por pedido escrito dos membros para o feito dirigido ao presidente do Conselho de Direcção;
- b) Não cumpram os deveres sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos da Sucessos Moçambique os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O período da duração do mandato dos órgãos estatutários e de 5 anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

Os membros da Sucessos Moçambique, estão sujeitos ao regime de incompatibilidade nos exercícios das actividades designadamente:

- a) Exercer simultaneamente mais de mais uma função de direcção ou chefia nos termos do presente estatuto; e
- b) Exercer quaisquer funções nas associações similares.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo da Sucessos Moçambique, dotado de poderes deliberativos.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar em qualquer local do país, sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido de pelo menos dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais que compõem a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Aprovar, alterar os estatutos a requerer voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros da Sucessos Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que preside a reunião da Assembleia Geral da Sucessos Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Mesa de Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral deve reunir-se na realização da Assembleia Geral.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo vice-presidente.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo o qual está investido de poderes de administração e representação da Sucessos Moçambique de forma a assegurar a execução de seus objectivos, observando e fazendo os estatutos, os regulamentos e outros documentos aprovados em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um (1) presidente, dois (2) vice-presidente, três (3) diretor executivo, quatro (4) oficial de administração e finanças, e cinco (5).

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) O Conselho de Direcção pode reunir achando-se presente, pelo menos três dos seus titulares, se não tiver conseguido o quórum necessário, até a segunda convocatória com a mesma agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

Preparar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o plano e o orçamento das actividades da Sucessos Moçambique.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da Sucessos Moçambique.

Dois) O Conselho Fiscal compõe-se de um (1) presidente, dois (2) vice-presidente, e três (3) secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa, de dois dos membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos, renovável uma única vez por período igual.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Sucessos Moçambique tendo em conta o plano de actividades;
- b) Fiscalizar o cumprimento do plano de actividades e orçamento da Sucessos Moçambique.

SECÇÃO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Constituem fundos da Sucessos Moçambique:

- a) As taxas provenientes das contribuições no âmbito das actividades da Sucessos Moçambique;
- b) As jóias das quotas mensais dos membros da Sucessos Moçambique.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, obedece-se todos os dispositivos legais aplicáveis, e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Extinção e liquidação

A Sucessos Moçambique, extingue-se por decisão do Conselho de Direcção e por deliberação em Assembleia Geral, de um ¾ de todos membros da Assembleia Geral expressamente convocada para efeito.

Associação Moçambicana para Saúde e Ambiente – AMOSA

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de quatro de Julho de dois mil e vinte e três, da Associação Moçambicana para Saúde e Ambiente – AMOSA, matriculada nesta conservatória no dia 14 de Abril de 2021, sob NUEL 10155097, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, com publicação no *Boletim da República* de sexta-feira, 20 de Novembro de 2020 III Série n.º 223, os associados aprovaram por unanimidade a mudança da sede de Quelimane para Maputo e alteração de âmbito provincial para nacional. Em consequência da deliberação efectuada, é alterada a redacção do artigo dois dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) A AMOSA tem a sua sede na casa n.º 50, quarteirão 4, bairro Agostinho Neto, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo mediante deliberação da Assembleia Geral, transferi-la para outro local dentro da província.

Dois) A AMOSA constitui-se por tempo indeterminado e é de âmbito nacional e poderá constituir ou tomar parte em quaisquer associações, fundações ou sociedades e ainda outras pessoas colectivas.

Quelimane, 6 de Julho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Aardvark Technologies Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 1050066778, uma entidade denominada Aardvark Technologies Mozambique, S.A., que irá reger-se pelos artigos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Aardvark Technologies Mozambique, S.A., e tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1723, 1.º andar. A sociedade é constituída por tempo indeterminado. A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do Conselho da Administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Controle de todos sistemas de jogos;
- b) Fazer *software* de jogos;
- c) Dar certificações de jogos;
- d) Actividades de informática; e
- e) Prestação de serviços diversos; etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções podem ser ao portador ou nominativas podendo ser tituladas ou escriturais. As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão. Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferências sem voto. Os títulos são assinados por dois administradores. A transmissão de acções ordinárias depende do consentimento da Assembleia Geral tendo os accionistas o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição, mandato e remuneração)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, com excepção do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único,

contando-se como um ano completo o ano da data da eleição. Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de seus sucessores, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO OITAVO

(Noção, convocação)

Um) A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que não sejam accionistas, participam na Assembleia Geral sem direito a voto. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência por qualquer mecanismo que permita provar a recepção. A Assembleia Geral considera-se validamente constituída quando estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e manifestem a vontade de deliberar.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho e Administração composto por três ou cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais assumirá as funções de presidente. O senhor Carlos José Chivoze, desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente: Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social; Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens moveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos; representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em dois ou mais dos seus membros que formarão uma comissão executiva ou num dos seus membros que assumirá a designação de administrador delegado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se: Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração

ou pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser sempre o presidente do conselho.

Dois) No actos de mero expediente são suficientes as assinaturas de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um membro suplente, por Fiscal Único ou por uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil. O balanço, a demonstração de resultado e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pela que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 17 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agro-Cereais Langa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005736, a sociedade Agro-Cereais Langa – Sociedade Unipessoal, Limitada, Hélder Figueiredo Langa, solteiro, natural de Xai-Xai; residente na Praia de Xai-Xai, cidade de Xai-Xai, titular de Bilhete de Identidade n.º 090101770721P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, a 20 de Maio de 2022. É celebrado por este instrumento particular uma sociedade por quotas, rege-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação social e sede)

A empresa adopta a denominação de Agro-Cereais, Langa – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro 12 da cidade de Xai-Xai.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) Agro-Cereais, Langa – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto:

- a) Exercer actividades de natureza agrícola e comercial, venda de feijões, amendoim e milho;
- b) Fornecimento de medicamentos fertilizantes e pulverizantes;
- c) Fornecimento de cereais, leguminosas e hortícola, exercer outras actividades de engenharia agrícola.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza complementar das actividades mencionadas no número anterior, desde que o titular a delibere efectivamente.

ARTIGO TRÊS

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro e está avaliada em cem mil meticais, pertencente ao sócio único Hélder Figueiredo Langa.

ARTIGO CINCO

(Administração e gestão)

A administração da empresa e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo titular, Hélder Figueiredo Langa, podendo delegar o poder a terceiros.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e de mais legislações em vigor na República de Moçambique.

Xai – Xai, 8 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Agrosell – Societdade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006852, uma entidade denominada Agrosell – Societdade Unipessoal, Limitada, entre:
Arlindo Magalhães Manuel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural

da província de Zambézia, distrito de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040104347939M, emitido a 22 de Dezembro de 2022, residente na cidade da Maputo, distrito municipal da Kamaxaquene, bairro Polana Caniço A, casa n.º 69, quarteirão 57, nos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Resolve constituir uma sociedade unipessoal, limitada, mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta denominação Agrosell – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, quarteirão 57, casa n.º 69, cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de insumos e produtos agrícolas *online*;
- b) Consultoria e prestação de serviços;
- c) Assistência técnica e capacitação aos produtores e outros actores da cadeia de valores agrícola.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondentes a soma de uma única quota, pertencentes ao sócio único Arlindo Magalhães Manuel.

Dois) O capital social pode sofrer alterações, desde que as mesmas sejam registadas e feitas mediante decisão do sócio único e do administrador.

CLÁUSULA QUINTA

Transmissão e oneração de quotas

O sócio único Arlindo Magalhães Manuel pode livremente fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua decisão.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e gestão

A sociedade será administrada pelo sócio único Arlindo Magalhães Manuel.

CLÁUSULA SÉTIMA

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada a assinatura do sócio único Arlindo Magalhães Manuel e do administrador Arlindo Magalhães Manuel.

Dois) A sociedade pode ainda ser representada por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA OITAVA

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio único a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, estes nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CLÁUSULA NONA

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á, pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Al Zaid – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a dez de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101271641, com capital social de vinte mil meticais, uma entidade denominada Al Zaid – Sociedade Unipessoal, Limitada sedeada na cidade de Maputo, bairro de Alto-Maé, rua João Albasine, n.º 11, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Al Zaid – Sociedade Unipessoal, Limitada sedeada na cidade de Maputo, bairro de Alto-Maé, rua João Albasine, n.º 11. A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: venda de electrónicos; venda a retalho de consumíveis para electrónica; venda a retalho de celulares e seus consumíveis; venda a retalho de consumíveis para informática; desenvolvimento e implementação de *softwares* diversos

segmentos de mercado; reparação, venda e montagem de equipamentos informático, electrónica e de telecomunicações; serviços de telecomunicações; importação e exportação de bens e serviços; agenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100%, Sijad Ismael Patel, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, portador de DIRE n.º 11IN00101710F, emitido a 3 de Novembro de 2018, pela SENAMI.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sijad Ismael Patel, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Amélia Arronita Leonardo Vilanculos

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil vinte e três, exaradas de folhas setenta e nove a folhas oitenta, de notas para escrituras diversas número trinta traço B, deste Balcão Único da Província de Maputo, perante a notária em exercício, Vitaliana da Anunciação Rabeca Manhique Macuácu, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Amélia Arronita Leonardo Vilanculos, e então de quarenta e cinco anos de idade, no estado que era de solteira, natural que era de Maputo e com última residência.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade, tendo deixado como únicos e universais herdeiros de seus bens, seus filhos Estrela David Nharrave, Arnaldo do Rosário Tembe, Hernane Arronita Tembe, sendo todos solteiros, maiores, naturais de Maputo, residentes no município da Matola, respetivamente.

Que não existem outras pessoas que de lei, possam concorrer na sucessão.

Fazem parte da herança todos os bens móveis e imóveis incluindo contas bancárias em nome da falecida.

Está conforme.

Matola, 30 de Junho de 2023. — A Notária,
Ilegível.

Anelfo Electrocanal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 30 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101813428, uma entidade denominada Anelfo Electrocanal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anelfo Albano Muaile, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11030000946531), emitido ao 22 de Janeiro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação e Cadastro da Cidade de Maputo.

O presente contrato elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo nono do Código do Notariado que se regerá pelas cláusulas, constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Anelfo Electrocanal – Sociedade Unipessoal, Limitada, é sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade têm sua sede no bairro de Maxaquene B, quarteirão n.º 37, casa n.º 37 Avenida Milagre Mabote, cidade de Maputo, distrito municipal Kamaxaquene, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo,

para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Comércio e venda de material de construção, e venda de todo tipo material eléctrico, montagem e reparação de equipamentos;
- b) Electrónicos e venda de todo tipo de material de canalização e prestação de serviços de canalização electricidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, desde que o sócio assim o delibere e obtenha as devidas autorizações e licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde à uma única com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Anelfo Albano Muaile.

Uma quota no valor de nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio único Anelfo Albano Muaile capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão do sócio, aprovado em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelo sócio, na proporção dasua quota.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ele carece, nos termos e condições fixados em assembleia geral, desde que aprovada pelo Banco de Moçambique.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta (30) dias, por carta registrada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, de 12 (doze) em 12 (doze) meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada, por meios electrónicos ou carta, com aviso de recepção) dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúna na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) O sócio, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representadas, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Anelfo Albano Muaile que desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos;.

Três) Para obrigar a sociedade è necessária uma única assinatura do sócio único.

Quatro) A gerência, fica proibida de obrigar a sociedade em fianças, abonações, em geral actos ou contratos de responsabilidade e de interesses alheios aos negócios da sociedade.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) O dividendo será pago ao sócio no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da deliberação da assembleia geral sobre a matéria e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Maputo, 18 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Artranslog & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade com a denominação Artranslog & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua 5.000, Quinto, bairro Unidade Namuinho, Primeiro Bairro, Unidade Namuinho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 29 de Junho de 2023 e matriculada nesta conservatória sob NUEL 105005659, a 29 de Junho de 2023, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Artranslog & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na rua 5.000, Quinto, bairro Unidade Namuinho, cidade de Quelimane, província da Zambézia e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A empresa tem o prazo de duração por um tempo indeterminado, contando o seu início apartir da data do seu registo na conservatória de entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços;
- c) Transporte de carga e de passageiro;
- d) Renta-a-car;
- e) Importação e exportação.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), pertencente ao único sócio Etivaldo Eduardor Artur António, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100645987F, emitido a 18 de Setembro de 2020, pela DIC da cidade de Quelimane, com NUIT 109744735, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerencia da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo

sócio Etivaldo Eduardor Artur António, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução;

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário podera obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações;

Três) O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

AS Cofragem & Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101696065, uma entidade denominada AS Cofragem & Servicos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Arsénio Jorge Chissano, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na localidade de Djonasse, distrito de Boane, província de Maputo, de 39 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101392931Q, emitido a 13 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola;

Eugénia Rita Lázaro Cossa, solteira, nacionalidade moçambicana, residente na Matola, município da Matola, de 29 anos de idade, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524374S, emitido

a 10 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Shelsea Ashley Chissano, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na Matola-Rio, localidade de Jonasse, Boane, de 10 anos de idade, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104157551A, emitido a 18 de Maio 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Ethan Arsénio Chissano, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na Matola-Rio, localidade de Jonasse, Boane, de 7 anos de idade, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107877300I, emitido a 6 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação AS Cofragem & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Djonasse, posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto

A sociedade tem como actividades principais:

- a) Aluguer de material de cofragem para construção civil;
- b) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- c) Aluguer de outras máquinas e equipamentos N.E. (sem operador);
- d) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, equipamento sanitário, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados, estaleiro, imobiliária, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho;
- e) Aluguer de veículos automóveis;
- f) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- g) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e aumento do capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, que corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Jorge Chissano;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Eugénia Rita Lázaro Cossa;

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Shelsea Ashley Chissano;

d) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ethan Arsénio Chissano.

Dois) O segundo e o terceiro outorgantes, menores, são representados pelos seus pais acima mencionados.

ARTIGO QUARTO

Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será compartilhada pelo sócio Arsénio Jorge Chissano, tendo este legitimidade para constituir contas bancárias para a empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de Cheques, Cartão de Débito e Crédito, bem como por Internet Banking e E-Commerce.

Maputo, 19 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cajó Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006381, entidade legal supra constituída por: Calado Jorge Pedro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maxixe, residente na cidade de Maxixe, bairro Chambone - 3, portador de Bilhete de Identidade n.º 081000675394F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane a quatro de Março de dois mil e dezasseis, portador do NUIT n.º 105365934, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Cajó Empreendimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, cidade de Maxixe, bairro Chambone A, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo a actividades nas áreas de:

- a) Construção civil;
- b) Fornecimento e aluguer de equipamentos de construção civil;
- c) Consultoria e assessoria em construção civil e seleção de pessoal;
- d) Importação e exportação de materiais relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de importação e exportação requeridos, e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a quota única pertencente a sócio Calado Jorge Pedro, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade é exercida pelo sócio Calado Jorge Pedro, a qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar, caso for necessário.

Dois) Compete a administração e representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução podendo estes nomearem o representante se assim entenderem desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Centro Educacional Primário Geração Justa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2023, foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105006666, constituída por David dos Santos Mesquita, casado, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101903253P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, em Manica, a vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e dois e residente no bairro da Soalpo, cidade de Chimoio, constitui uma sociedade como único sócio, que reger-se-á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Centro Educacional Primário Geração Justa – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro 25 de Junho, vila Autárquia de Sussundenga, província de Manica, podendo encerrar, abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de: Ensino primário do 1.º e 2.º Ciclo, do SNE.

Dois) O sócio único, pode exercer outras actividades subsidiárias para além do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio David dos Santos Mesquita.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único – David dos Santos Mesquita, que assume a função de administrador, com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio único, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Chimoio, 5 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

CK Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101904709, uma entidade denominada CK Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chandu Kenshangee, maior, estado civil, casado; de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201116110F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, emitido a 15 de Setembro de 2017, residente na cidade de Maputo, e pelo presente constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CK Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia 1708, 1.º andar, no bairro da Malhangalene, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Assistência técnica, comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos e de suas peças e acessórios, bem como, de serviços relacionados, a manutenção de máquinas e equipamento locomotores industrial;
- Importação e venda de peças automóveis e motociclos, bem como, a sua venda e exportação;
- O comércio a grosso e a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis; motores, jantes, baterias, e todas relacionadas;
- Aluguer, comércio, reparação e manutenção de instalação de máquinas e equipamentos locomotores, tractores de roda e ou esteira.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10 000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à uma única quota, pertencente a Chandu Kenshangee.

ARTIGO CINCO

Administração, gerência e representação

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador que, desde já é Chandu Kenshangee, e, também pode nomear pessoas estranhas à sociedade que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando o sócio concorde por escrito na deliberação ou concorde que; por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEIS

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

Assinatura de um administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO SETE

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

CR - Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 10 de Novembro de dois mil e vinte dois, foi registada sob Nuel 101872327 a Empresa denominada CR - Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade, limitada. Constituída por documento particular a

10 de Novembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CR - Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Cazua, distrito de Derre, Derre – Sede, província da Zambézia.

Três) A sociedade poderão por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território Nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- Prestação de serviços;
- Comércio geral.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencente ao único sócio Caetano André Caetano Rafael, com NUIT 111922926, Bilhete de Identidade n.º 040100740358F, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em

garantia de quaisquer obrigações do sócio, podem depender do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do concedimento da assembleia geral é só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, podera o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos a sócia concordar por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando se validas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Caetano André Caetano Rafael, portador do Bilhete de Identidade n.º 0400100740358F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 12 de Abril de 2021, que desde já fica nomeado Gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário podera obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Das contas de resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por centos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer

outras deduções em que os sócio acorde, serão divididos pelo mesmo na proporção da sua quota o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Julho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

DDM Group Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101686469, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada DDM Group Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Loinice Dyves Damião Manuel, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, bairro Muahivire - Expansão, portador do Bilhete de Identidade n.º 041008874842S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 24 de Abril de 2023 e válido até 23 de Abril de 2028. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação DDM Group Moz – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Muhala – Expansão, Avenida Das FPLM.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Logística (aluguer de viaturas e transporte de mercadorias diversas);
- Aluguer e manutenção de maquina pesadas;
- Exploração e fornecimento de recursos minerais (areia, saibro, brita);
- Manutenção de equipamentos eléctricos, industriais e domésticos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), representando a totalidade da quota, correspondente a 100% (cem por cento) pertencente a sócia LoiniceDyves Damião Manuel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação do sócio único.

Três) O sócio único realizara integralmente a sua quota em dinheiro na data da assinatura do contracto de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela ou passivamente, será exercida pelo senhor Dyves Damião Manuel, que desde já e nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar por procuração todas ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal ou pessoa estranha a mesma.

Nampula, 18 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

East Africa Deep Fishing Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e nove de Junho

de dois mil e vinte e três na East Africa Deep Fishing Moçambique, Limitada matriculada sob NUEL 101937542, o sócio José Gonzales, com uma quota de cento e oitenta e seis mil metcais, dividiu em duas quotas, sendo uma de cento e setenta mil metcais que serve para si e outra de dezasseis mil metcais que cedeu ao sócio Argimiro Gonzalez Blanco, que unifica com a sua primitiva, passando a deter uma quota de trinta mil metcais. Em consequência da divisão e cessão de quota verificada, os sócios deliberaram alterar o artigo quarto, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil metcais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de cento e setenta mil metcais, pertencente ao sócio José Gonzales, e outra quota de trinta mil metcais, pertencente ao sócio Argimiro Gonzalez Blanco.

Maputo, 29 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Electro J & G, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Electro J & G, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, bairro 1.º Bairro Unidade 24 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105004224, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 5 de Junho de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Electro J & G, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, bairro 1.º Bairro Unidade 24 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de:

- a) Prestação de serviço;
- b) Comércio geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

A presente sociedade tem um capital social inicial de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizadas em dinheiro correspondente a dois sócios por quotas sendo:

- a) Victor Domingos de Jesus, portador do Bilhete de Identidade n.º 0400100360453I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 22 de Junho de 2021, titular do NUIT 107365729, com 60%, do capital social, correspondente a 60.000,00MT (sessenta mil meticaís);
- b) Lourenço Acide Abdul Gani, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401041504311C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 17 de Julho de 2018, titular do NUIT 100776776, com 40%, do capital social, correspondente a 40.000,00MT (quarenta mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitos pelo sócio único Victor Domingos de Jesus, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

Dois) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Flacafe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 7 do mês de Junho de dois mil e vinte três da sociedade Flacafe, Limitada com sede no bairro Chamanculo, rua Paiva Conceiro n.º 68, 2º andar nesta cidade de Maputo, com capital social de dez mil meticaís, matriculada sob NUEL 101885119, deliberaram, acréscimo de actividades, e em consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Consultoria em recursos humanos, mediação de conflitos laborais, desenho e implementação de sistemas de gestão de carreira para desenvolvimento organizacional, formação em trabalhos, formação em recursos humanos, liderança transformacional e *coaching*, gestão de projetos, fornecimento de mão-de-obra qualificada, agenciamento, fornecimento de computadores e serviços, fornecimento de material informático, manutenção de computadores, despachos aduaneiros, gestão de cargos e salários, gestão e avaliação de desempenho, pesquisas de talentos, gestão de treinamento, gestão de recrutamento e seleção, notificações e alertas.

Maputo, 7 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Flex Thinking, Limitada

Certifico, efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101880508, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada Flex Thinking, Limitada, constituída entre: Pereira da Fonseca Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natura de Nampula, possuidor de Bilhete de Identidade n.º 030100006142F, emitido a 3 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula: Klepton Napuanha, menor, representado pelo seu pai Pereira da Fonseca Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nampula, possuidor de Bilhete de Identidade n.º 030105703654C, emitido a 4 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula e Pereira Adamgee Napuanha, menor, representado pelo seu pai Pereira da Fonseca Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nampula, possuidor do Bilhete de Identidade

n.º 030106647070P, emitido aos 24 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Flex Thinking, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, rua da Unidade, bairro de Carrupeia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Organizações de feiras, congressos e outros eventos similares;
- b) Palestras;
- c) *Workshops*;
- d) Eventos sociais;
- e) Formações;
- f) Cursos de curta duração;
- g) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios, NE.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integrante realizado em dinheiro, bens e outros valores é de 30.000,00MT (trinta mil de meticaís), correspondendo a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 12.000,00MT (doze mil de meticaís), correspondente a 40% do capital subscrito pelo sócio Pereira da Fonseca Martins Napuanha;
- b) Uma quota de 9.000,00MT (nove mil de meticaís), correspondente a 30% do capital subscrito pelo Klepton Napuanha;
- c) Uma quota de 9.000,00MT (nove mil de meticaís), correspondente a 30% do capital subscrito pelo Pereira Adamgee Napuanha.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário, desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos administradores eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeados administradores os seguintes sócios, com dispensa a caução, Pereira da Fonseca Martins Napuanha, Klepton Napuanha e Pereira Adamgee Napuanha.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos três administradores de forma solitária em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade em casos de ausência de um dos administradores.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

Nampula, 23 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Innovar Distribuidores e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006621, uma entidade denominada Innovar Distribuidores e Prestação de Serviços, Limitada.

Alberto Eduardo da Conceição, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300143341Q, com o domicílio habitual no distrito KaMaxaquene, bairro Maxaquene, quarteirão 21, casa 15.

Alfredo Faria Tembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108932961J, com o domicílio habitual no distrito KaMaxaquene, bairro da Maxaquene, quarteirão 21, casa 20.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Innovar Distribuidores e Prestação de Serviços, Limitada, com sede em Moçambique, cidade

de Maputo, na avenida Accordos de Lusaka, quarteirão 21, casa 20.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, podendo por deliberação dos sócios abrir e fechar sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade Innovar Distribuidores e Prestação de Serviços, Limitada, tem como objectos as seguintes actividades:

- Prestação de serviços, de limpeza, transporte, catering, e logística;
- Fornecimento de equipamentos, material de limpeza e seus agregados;
- Armazenamento, gestão de qualidade e distribuição de material de limpeza e outros productos conexos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital e divisão)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas na seguinte porção:

- Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Alberto Eduardo da Conceição, equivalente a cinquenta por cento do capital social da empresa;
- Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Alfredo Faria Tembe, equivalente a cinquenta por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se os sócios mostrar interesse pela cedência da quota, estes vão decidir a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores/sócios ou procurador especialmente constituído pelos administradores, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente de forma individual desde que estejam devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que representará a todos representantes da sociedade, enquanto a quota for indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Iolanda Nilza Business Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004045, uma entidade denominada Iolanda Nilza Business Center, Limitada.

Iolanda Floriana Ventura Nhamaango Samo, casada, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100037159P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Junho 2022, residente no Kampfumo, bairro da Polana Cimento, rua José Mateus 138 R-C, com o NUIT 101756246.

Nilza das Rosas Moises, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102279269F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Abril 2022, residente na Matola, bairro do Intaka, Condomínio Vila Rio, rua 6, casa 17, com o NUIT 103896002.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Iolanda Nilza Business Center, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua Kamba Simango, bairro da Polana, n.º 168, Primeiro

andar, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de centro de negócios, fornecimento de bens e serviços conexos, serviços de promoção imobiliária, podendo exercer serviços de consultoria e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais: Iolanda Floriana Ventura Nhamaango Samo, titular de uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social; Nilza das Rosas Moises, titular de uma quota nominal de vinte cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios indicados no contrato por decisão dual.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A divisão e a cessão de quotas dos sócios é livre e a terceiros dependem da vontade dos mesmos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo do sócio.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Nilza das Rosas Moises, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios designada no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão a favor dos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrar-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos Resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*



Katalytikos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006750, uma entidade denominada Katalytikos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carolina Reynoso Pieters, casada, de nacionalidade americana, titular do DIRE 03US00051755P, emitido em a 8 de Setembro de 2022, residente em Marracuene, rua da Marginal, quarteirão 1, B.Massinga.

Pelo presente documento particular, constituindo uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adaptada a firma Katalytikos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Marginal, quarteirão 1.B. Massinga, Marracuene.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato a da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectos social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades a prestação de serviços: Prestações de serviços de consultoria nas áreas de desenvolvimento, gestão e responsabilidade social.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT

(vinte mil meticaís), equivalente a 100% cem por centos do capital social pertencente a sócia Carolina Reynoso Pieters.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as quotas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro do ano correspondente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

O casos omissos serão regulados pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015, de 27 de Dezembro e de mais Legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade pertencente a sócia Carolina Reynoso Pieters, nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade em juízo, e fora dela activa e passivamente, é necessário assinatura da administradora.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a ortoga da procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato a actividade social, podendo designadamente adquirir bens móveis e imóveis, tomar de arrendamento quais quer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade do âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros liquidados aprovados em cada exercício, reduzir-se-ão pela ordem seguinte:

- Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva;
- Oitenta por cento (80%) que representa o dividendo serão canalizados ao sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as quotas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015 de 27 de Dezembro e de mais Legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Lâminas de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006568, uma entidade denominada Lâminas de Moçambique, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Lâminas de Moçambique, S.A., doravante denominada “sociedade”, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, Matola Gare - EN4, talhão 3380/33, armazém número 7, cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Criação, produção e gestão de unidades fabris de produtos derivados para barbearias, tais como lâminas, máquinas de barbear, e todos os produtos para estes afins;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos inacabados e acabados para barbearia;
- Comercialização de matérias primas diversas;
- Transporte de equipamentos, mercadorias, maquinaria, e matéria prima diversa;
- Produção, distribuição e venda;
- Importação de equipamentos, maquinaria, mercadoria e matéria prima;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é constituída por tempo indeterminado a contar do seu registo definitivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticaís (1000.000,00MT), representado por mil (1000) acções no valor nominal de mil meticaís (1000,00MT) cada uma.

Dois) As acções são nominativas.

ARTIGO SEXTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma (1), duas (2), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50), cem (100) e duzentas (200) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração. Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Quatro) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão ou por um mandatário com poderes para praticar o acto, e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do número seguinte.

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a*) O Accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b*) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição; caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a*) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b*) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c*) Eleger os Administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez (10) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, podem estes deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO NONO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente ou quem as suas vezes fizerem, convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como os autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Dois) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada prevista na lei ou nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade, a administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) e um máximo de três (3) administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de quatro (4) anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos. As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos

e para efeitos do disposto no Artigo 408º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado temporariamente de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador poderá substituí-lo em determinada reunião, desde que designado por maioria dos membros do Conselho. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número 1 anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou email endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo Livro de Actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;

- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;

- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;

- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao Conselho de Administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três (3) ou cinco (5) membros, devendo um membro do conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições comuns)

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação

do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conformem definidas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



LTM Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Julho de 2023, a sociedade LTM Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos de Entidade Legais sob NUEL 100377993, a sócia única Lara Tarciana Sousa dos Mucudos Macamo, deliberou pela alteração da sede social e, em consequência, alterou o número um artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1862, 2º andar único, na cidade de Maputo.

Maputo, 14 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Lusotradutores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101801640, uma entidade denominada Lusotradutores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Décio Bernardo Bene, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 30 de Abril de 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101175467P, emitido a 1 de Setembro de 2021 e válido até 31 de Agosto de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo,

Alberto Américo Zandamela, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 17 de Agosto de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302744074Q, emitido a 5 de Setembro de 2019 e válido até 4 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Lusotradutores, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 19, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços de tradução e interpretação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a duas quotas:

- Décio Bernardo Bene com 80%, o correspondente a 16.000,00MT;
- Alberto Américo Zandamela com 20%, o correspondente a 4.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo senhor Décio Bernardo Bene, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*



M.A Signage – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101947378, uma entidade denominada M.A Signage – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lila Marisa das Neves Gaveta Kaná, casada com o senhor Zameer dos Santos Kaná, sub regime de bens adquiridos, maior, natural de Xai-Xai, residente na Matola, bairro de Tchumene-2, quarteirão n.º 26, casa n.º 703, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102108769B, emitido na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M.A Signage – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Mussumbuluko, quarteirão 6, n.º 374, Matola, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal publicidade e resolução de painéis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades e constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que para o efeito devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota do capital social pertence a sócia Lila Marisa das Neves Gaveta Kaná

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

O capital social podera ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

Sem prejuizos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devem ser do consentimentos do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade fica na responsabilidade da sócia única, que fica desde já nomeada administradora.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral podera reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissão

O s casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Macrovision Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101885933, uma entidade denominada Macrovision Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Rosa Augusto Halage, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente, no bairro das Mahotas, quarteirão 10, casa n.º 136, Distrito Kamavota, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101783533F, emitido a 16 de Dezembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Macrovision Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1385, 7.º andar esquerdo, província de Maputo, sempre que julgar conveniente poderá no futuro mover a sede, criar delegações, filiais, sucursais ou mesmo qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato e registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria em negócios e gestão;
- b) Aluguer de maquinas e equipamento de construção;

c) Comércio por grosso de matérias de construção;

b) Fornecimento de bens e serviços;

e) Consultoria de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou outras desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário e de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à 100% do capital social, pertencente ao único sócio Rosa Augusto Halage.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre e o sócio pode ceder a sua quoto em favor de terceiros desde que tal seja deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio Rosa Augusto Halage, a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço, as contas de exercícios, bem como deliberar sobre questões previstas nos presentes estatutos e sobre assuntos para os quais tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Os lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos a percentagem fixada por lei destinada a construção de reserva legal, sendo o restante dividido para o sócio na proporção da sua quota, a não ser que a assembleia geral, decida o contrário.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Melana Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006569, uma entidade denominada Melana Group, Limitada.

Kybalion Holdings – Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, sita no bairro da Malhangalene, rua da Amizade n.º 41, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 101280748, titular do NUIT 401203893, representada neste acto pelo exmo senhor Titos Melchior Picardo Munhequete, na qualidade de administrador com poderes suficientes para o presente acto, doravante designada por primeira outorgante;

Diana Filipa Fernandes Pereira, solteira, maior, natural de Vila Nova de Famalicão - Braga, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CC796009, de 22 de Julho de 2022 e válido até 22 de Julho de 2027, emitido pelo Autoridade de Maputo (Moçambique), NUIT 161792721, residente acidentalmente na cidade de Maputo, doravante designada por segunda outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Melana Group, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Amizade, n.º 41, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção imobiliária;
- b) Serviços de turismo, incluindo alojamento, restauração, actividades turísticas, viagens e excursões, e outros serviços similares que abrangem a área turística; e
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dinheiro correspondentes à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil e metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Kybalion Holdings – Sociedade Unipessoal, Lda;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil e metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Diana Filipa Fernandes Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral e os mesmos poderão ser rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros dependem de

deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão. A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, podendo os sócios fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração e competências)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração são designados por um período de quatro anos, podendo ser renováveis. Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO NONO

(Administradores)

A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a um ou mais administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Impasse)

Um) Cabe a cada sócio, mediante proposta, apresentar a sociedade e restantes sócios, projectos de investimentos e outros que venham a beneficiar a sociedade, mediante justificativa.

Dois) Em caso de não haver consenso comum, para a realização e concretização da proposta apresentada, para se resolver o impasse, prevalecerá a decisão do sócio que provar que a mesma trará benefício e retorno financeiro para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 18 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Miraka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia vinte de Junho de dois mil vinte e três, da sociedade Miraka, Limitada, matriculada sob o NUEL 100268078, o sócio Hashim Abdul Rassid, com uma quota de um

milhão e novecentos mil meticaís, cedeu a favor da senhora Shamim Ebrahim, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da cedência de quota verificada, os sócios deliberaram alterar o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticaís, correspondente à soma de duas quotas, a sócia Shamim Ebrahim, com uma quota de um milhão e novecentos mil meticaís, e o sócio Abdul Karim Abdul Rassid, com uma quota de cem mil meticaís.

Maputo, 17 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mouva Mpali, E.I.

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por registo de vinte e um de Junho de dois mil vinte e três, foi constituída uma empresa em nome individual, com o NUEL 105005325, denominada Mouva Mpali, E.I., pelo comerciante em nome individual Eusébio Alberto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mueda, residente no bairro Maputo, distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Objecto: actividade principal: 77100 – aluguer de veículos automóveis.

Tem a sua sede na avenida/rua sem número, bairro Maputo, distrito de Mueda, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades a 1 de outubro de 2020.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento de 20 de junho de 2023, certidão de reserva de nome de 20 de junho de 2023, declaração de início de actividades, alvará n.º 4394/02/01/PS/2023, NUIT e identificação, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de mês de Maio de dois mil vinte e

três, foi matriculada, sob o NUEL 105002835, a sociedade Mozsom, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Mozsom, Limitada tem a sua sede na província de Maputo, bairro Zilinga, quarteirão 1, casa n.º 1, posto administrativo da Matola Rio, na localidade de Mulotana.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, adquirir participações sociais, minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras em qualquer ramo de actividade, legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdikerim Mohamed Aden, solteiro, maior, residente e natural de República Democrática da Etiópia, na cidade de Ditedawa, portador de passaporte n.º EP5675985; e
- Outra quota com o valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdihakim Ahmed Ebrain, solteiro, maior, natural e residente na República Democrática da Etiópia.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador, o senhor Abdikerin Mohamed Aden, como administrador e com plenos poderes.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 19 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Netclix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006798, uma entidade denominada Netclix, Limitada.

João Leopoldo de Menezes Neto, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Tarauacá/AC, residente em Maputo, na avenida Julius Nyerere, n.º 600, flat 9 esquerdo, bairro Central, na cidade de Maputo, passaporte n.º FP537801, emitido a 31 de Março de 2016, pelo Departamento de Polícia Federal de São Paulo;

Thays Cristine Degrosse Menezes, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo, residente em Maputo, na avenida Julius Nyerere, n.º 600, flat 9 esquerdo, bairro Central, na cidade de Maputo, passaporte n.º FS236128, emitido a 4 de Janeiro de 2017, pelo Departamento de Polícia Federal de São Paulo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem a sociedade por quotas com a denominação social Netclix, Limitada (doravante somente referida por a sociedade), que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A Netclix, Limitada é uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem sua sede na rua 1.233, n.º 81, terceiro andar, bairro Central C, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, edifício Maryah.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, podem ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação e exploração de serviços de telecomunicações e actividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração. Na consecução de seu objecto, a sociedade poderá incorporar no seu patrimônio bens e direitos de terceiros, e também:

- a) Comercialização de equipamentos, acessórios, licenças de software e serviços pertinentes à sua actividade;
- b) Representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, incluindo venda, distribuição, aquisição, locação e marketing de equipamentos relacionados com a indústria de telecomunicações;
- c) Importação, exportação e reexportação de bens e serviços necessários à execução de actividades compreendidas no seu objeto.

Dois) A sociedade poderá celebrar parcerias, contratos e convênios com outras entidades corporativas ou singulares no ramo de telecomunicações ou área distinta, com objectivo de desenvolver a sociedade.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da lei.

Quatro) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), que correspondem à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais), que representam 80% do capital social, pertencente ao sócio João Leopoldo de Menezes Neto; e
- b) Uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), que representam 20% do capital social, pertencente à sócia Thays Cristine Degrosse Menezes.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se, no acordo, o preço e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem o consentimento do sócio no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado.

Dois) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

Três) No caso de incapacidade por interdição, inabilitação ou morte de um dos sócios, os herdeiros do decujus deverão alienar a sua quota, gozando os sócios sobreviventes do direito de preferência na sua aquisição, devendo o preço de aquisição ser acordado entre os herdeiros do decujus e o sócio interessado e, não havendo acordo, o preço, será determinado por um técnico de contas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação e concordem também, por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, sendo convocada pelo director-geral ou por um dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que poderá ser reduzida para 15 (quinze) dias, quando se trate de reunião extraordinária.

Dois) A convocatória da reunião da assembleia geral deve conter sempre a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) Quando as circunstâncias o ditarem, a assembleia geral poderá reunir-se em local fora da sede social, mesmo fora do país, se tal facto não prejudicar os direitos e legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia)

Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer um dos outros sócios, sendo necessária a outorgação do competente instrumento de representação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estiverem presentes ou representados setenta por cento do capital social e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Exigem a maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, para além dos outros casos previstos na lei, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Divisão e cessão de quotas de capital;
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre a mudança da sede da sociedade;
- b) Deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, bem como a redução, reintegração ou aumento do capital social;
- c) Deliberar sobre a nomeação do director-geral;
- d) Deliberar sobre a cisão, fusão ou dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos administradores e assinar os termos de abertura bem como o encerramento dos livros de actas da assembleia geral.

Três) Ao secretário da mesa da assembleia geral compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral, deliberar sobre

a nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos se e quando for necessário e outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, pelo menos, uma vez por ano em assembleia geral ordinária e sempre que necessário em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio João Leopoldo de Menezes Neto, usufruindo assim de todas as competências de director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do director-geral)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada ao director-geral, designado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) O director-geral, pelo exercício das suas funções, pauta pelo quadro de competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e pela assembleia geral da sociedade, abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias e obrigar em geral a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mandato;
- c) Pela assinatura de um dos sócios com delegação de poderes para o efeito.

Dois) Em caso algum, poderá o director-geral comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, até 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os sócios com a observância do disposto na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da lei comercial que regula as sociedades por quotas e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

New Horizons International Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003610, uma entidade denominada New Horizons International Investimentos, Limitada.

Daniella Joe Josué Christa, maior de idade, solteira, de nacionalidade canadense, titular de passaporte n.º GL423948, emitido no Canadá, residente em Calgary, BC, Canadá;

e
Celso Cuamba do Amaral Lifaniça, maior de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105712234Q, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de New Horizons International Investimentos, Limitada, com sede em vila da Manhiça, localidade da Maciana, bairro Cambeve, parcela

0001CB. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades com importação e exportação:

- a) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares e não alimentares;
- b) Serviços de promoção turística;
- c) Mineração;
- d) Transporte (carga e passageiros);
- e) Produção e comercialização agrícola e pecuária;
- f) Educação;
- g) Construção;
- h) Imobiliária;
- i) Engarrafamento de água tratada e mineral, produção de sumos e bebidas;
- j) Prestação de serviços na área de electricidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), sendo 70% (setecentos mil meticaís), pertencentes à primeira sócia, Daniella Joe Josué Christa, e 30% (trezentos mil meticaís), correspondentes ao segundo sócio, Celso Cuamba do Amaral Lifaniça.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral. A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento dos factos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por Daniella Joe Josué Christa e Celso Cuamba do Amaral Lifaniça, podendo estes confiar a sua administração ou representação aos terceiros por meio de uma procuração devidamente reconhecida pelo notário e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 19 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pedreira Xicochane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006699, uma entidade denominada Pedreira Xicochane, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Flauzino Jorge Bauane, de 64 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100293727I, emitido a 18 de Junho de 2010, de validade vitalícia, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, casado com Aissa Gulamo Issufo em regime de comunhão total de bens,

residente na cidade da Matola, Machava Sede; e

Philbert Chuo Heng Pang, de 24 anos de idade, de nacionalidade malaica, portador de DIRE n.º 10My00569321C, emitido a 29 de Setembro de 2022, pela Migração de Maputo, solteiro, residente na Rua da Malhangalene, n.º 419, bairro de Maxaquene, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pedreira Xicochane, Limitada, tem a sua sede na rua Paula Isabel, Matola 700, cidade de Matola, tendo zona de exploração mineira no distrito de Namaacha, localidade de Matsequenha, bairro Xicochane, email: flauzuneide17@gmail.com, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social exploração mineira e processamento de pedras, assim como a venda de todo o tipo de derivados da pedreira.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticaís), dividido em duas quotas desiguais, pelo sócio Flauzino Jorge Bauane, com 51% do capital social, equivalentes ao valor de 15.300.000,00MT (quinze milhões e trezentos mil meticaís) e o sócio Philbert Chuo Heng Pang, com 49% do capital social, equivalentes ao valor de 14.700.000,00MT (catorze milhões e setecentos mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Philbert Chuo Heng Pang, nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com despesa de caução, podendo

estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Peomar, Electro-Ferragens, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia dezanove de Junho de dois mil vinte e três, da Peomar, Electro-Ferragens, Limitada, matriculada sob o NUEL 100001292, o sócio Hashim Abdul Rassid, com uma quota de dois milhões e quatrocentos mil meticais, cedeu a favor do senhor Abdul Karim Abdul Rassid, que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da cedência de quota verificada, os sócios deliberaram alterar o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, o sócio Hashim Abdul Rassid, com uma quota de dois milhões e quatrocentos mil meticais, e a sócia Shamim Ebrahim, com uma quota de seiscentos mil meticais.

Maputo, 17 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Prestige Distribution, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101789918, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Prestige

Distribution, Limitada, constituída entre os sócios:

Hussein Momade Icbal Piarali, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, no bairro Urbano Central, rua Josina Machel, casa n.º 30, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100678670F, emitido a 20 de maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e

Mohammad Afzal Rajahussen Gulamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, bairro Central, Avenida das FPLM, casa n.º 1058, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100753048S, emitido a 1 de fevereiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil.

Por este meio, celebram este contrato de sociedade com base nas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Prestige Distribution, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província da Nampula, Rua dos Continuadores, bairro Central, no Seasons Hotel, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade tem o início a partir da data de registo e sua duração é por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Fornecimento de produtos alimentares;
- Venda e fornecimento de bens consumíveis e não consumíveis;
- Venda e fornecimento de tabaco e bebidas;
- Venda e fornecimento de outros bens e produtos não especificados;
- Fornecimento de outros bens e serviços não especificados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais

(100.000,00MT), dividido em duas partes iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hussein Momade Icbal Piarali; e
- b) Outra quota no valor nominal de cinquenta meticaís (50.000,00MT), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Afzal Rajahussen Gulamo.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, bem como delegar todos ou parte de seus poderes de administração em um terceiro por meio de procuração.

Nampula, 5 de Julho de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Pucho & Filhos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de três de Novembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas trinta a folhas trinta e um verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pucho & Filhos Construções, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Pucho & Filhos Construções, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde

e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil, reparação e reabilitação de edifícios privados e públicos, carpintaria, arquitectura, desenhos de projectos, assistência técnica nas construções, elaboração de orçamentos, quantificação de materiais, electrificação, pinturas, fornecimento de material de construção, segurança no trabalho, serviços de conservação e limpeza de bens imóveis, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, sendo oitenta por cento do capital social, equivalentes a dezasseis mil meticaís, para o sócio Mario António Pucho e cinco por cento do capital social, equivalentes a mil meticaís para cada um dos sócios, Milton Mário Pucho, Merson Mário Pucho, Vanilda Mário Pucho e Chazímim Mário Pucho.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação da sociedade

A administração, gerência da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Mário António Pucho, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contractos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para o acto.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 4 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Safety Minds, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006742, uma entidade denominada Safety Minds, Limitada.

Mamade Camilo Gopalgy, solteiro, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100482668A, emitido a 10 de Maio de 2019 e válido até 10 de Maio de 2029, residente no bairro Alto Maé, rua Silva Porto, n.º 40, cidade de Maputo;

Marco Paulo Tarmamad, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100715302S, emitido a 21 de Março de 2022 e válido até 20 de Março de 2027, residente no bairro Central, avenida Maguiguane, casa n.º 919, cidade de Maputo; e

Seif Ali Nassor Al Battashy, solteiro, natural de Zanzibar, de nacionalidade tanzaniana, portador de passaporte n.º TAE278680, emitido a 20 de Fevereiro de 2020 e válido até 19 de Fevereiro de 2030, residente no bairro Alto Maé, rua Silva Porto, n.º 40, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas disposições constantes ilustrativas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Safety Minds, Limitada, com sede na rua Heróis Moçambicanos, n.º 258, rés-do-chão, bairro Hanhane, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Formação profissional e prestação de serviços externos de segurança e saúde no trabalho;
- b) Identificação, avaliação e controlo das situações de risco a que são expostos os trabalhadores nas mais diversas actividades;
- c) Promover a sua segurança e saúde organizacional;
- d) Fornecimento de equipamento de higiene e segurança no trabalho, inspecção, certificação de equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente a Mamade Camilo Gopalgy;
- b) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Marco Paulo Tarmamad; e
- c) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Seif Ali Nassor Al Battashy.

Dois) Cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da participação social)

A cessão da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Mamade Camilo Gopalgy, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 19 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Serração & Carpintaria
Mocuba, Limitada**

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, da constituição da sociedade Serração & Carpintaria Mocuba, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede social na cidade de Mocuba, na província da Zambézia, no bairro Tomba de Água, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob o NUEL 101839095, a 16 de setembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Serração & Carpintaria Mocuba, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede social na cidade de Mocuba, na província da Zambézia, no bairro Tomba de Água.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a realização das seguintes actividades:

- a) Exploração de serração de madeira;
- b) Comercialização de produtos florestais;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações societárias e desenvolver actividades diferentes do objecto do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) A presente sociedade tem um capital social inicial de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, correspondente a quatro sócios por quotas, sendo:

- a) Isac Vasco da Gama, solteiro, natural de Ile, portador de passaporte n.º AB1026866, emitido a 10 de fevereiro de 2022, com NUIT 103337046, pela Migração de Quelimane, com 91% do capital social, correspondentes a 91.000,00MT (noventa e um mil meticaís);
- b) Gladys Vasco da Gama, solteira, menor, natural de Quelimane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100022820A, com NUIT 172552404, com 3% do

capital social, correspondentes a 3.000,00MT (três mil meticaís), neste acto representada por sua mãe, Delsa André Nhatsave, solteira, natural da cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110301380951M, emitido a 16 de junho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane;

- c) Agnes Vasco da Gama, solteira, menor, natural de Quelimane, portadora da Cédula Pessoal com assento n.º 810, do ano de 2016, com NUIT 172552684, com 3% do capital social, correspondentes a 3.000,00MT (três mil meticaís), neste acto representada por sua mãe, Delsa André Nhatsave, solteira, natural da cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110301380951M, emitido a 16 de junho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane; e

- d) Kiara Vasco da Gama, solteira, menor, natural de Quelimane, portadora de Cédula Pessoal com assento n.º 2745, do ano de 2012, com 3% do capital social, correspondentes a 3.000,00MT (três mil meticaís), neste acto representada por sua mãe, Delsa André Nhatsave, solteira, natural da cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110301380951M, emitido a 16 de junho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane.

Dois) O capital social poderá ser uma ou mais vezes aumentado até ao montante do capital inicial.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Isac Vasco da Gama, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo omissa regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo

1ª. SECÇÃO COMERCIAL

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza da Primeira Secção do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo:

Faz saber que, nos termos do n.º 2, do artigo 95, do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho (RJIREC), pela Primeira Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, correm seus termos uns Autos de Acção Especial de Insolvência, registados sob o n.º 25/22-P-M, em que é requerente TELEVISA – Sociedade Técnica de Obras e Projectos, Limitada, com sede na Avenida dos Presidentes, sem número, Campus da UEM, na cidade de Maputo, NUEL 6299, a folhas cento e noventa e nove, verso do livro C traço dezassete e requerida Buld Down & Buld Up Moz, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada nos termos da legislação moçambicana, com o NUEL 100529033, com sede na Avenida das FPLM, n.º 1740/1776, na cidade de Maputo, representada pelo seu administrador, veio ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo primeiro, do n.º 1 do artigo terceiro, do artigo sexagésimo nono, da alínea a) do n.º 1, do artigo nonagésimo terceiro, do artigo centésimo segundo, todos do Regime Jurídico da Insolvência e da Recuperação de Empresas Comerciais (RJIREC), requerer a sua Declaração de Insolvência.

Do pedido da requerente, foi proferida, em síntese, a seguinte decisão:

Sentença

Televisa – Sociedade Técnica de Obras e Projectos, Limitada, com sede na Avenida dos Presidentes, sem número, campus da UEM, cidade de Maputo, veio intentar a presente acção especial de insolvência contra Buld Down e Buld Up Moz, Limitada, pedindo que seja declarada a insolvência da requerida com a proibição.

Para tanto alegou em suma o seguinte:

Um) Que a requerente é uma sociedade vocacionada na actividade de prestação de serviços nas áreas de engenharia, projectos, instalação, manutenção, sistemas de telecomunicação.

Dois) No âmbito das suas actividades forneceu à requerida serviços de construção de muros para cabines do BCI.

Três) Pelos serviços prestados emitiu uma factura no valor de 2.327.364,00MT (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro meticais).

Quatro) A requerida não procedeu ao pagamento da totalidade da factura, ficando a dever a quantia de 513.364,00MT (quinhentos e treze mil, trezentos e sessenta e quatro meticais).

Cinco) A requerida confirma o saldo em dívida e alega que não tem condições de pagar

e nem tem previsão de no futuro vir a fazê-lo.

Devidamente citada a ré para os termos da acção não apresentou contestação.

Cumpra então apreciar e decidir.

O tribunal é competente, as partes legítimas e o processo é próprio.

Não há nulidades, excepções ou questões prévias que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

Da análise da prova documental junta aos autos, resulta provado o seguinte:

- Que a requerente prestou serviços a favor da requerida.
- Pelos serviços prestados a requerente emitiu uma factura no valor de 2.327.364,00MT (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro meticais).
- Que a requerida não pagou a totalidade do valor da factura, tendo sido interpelada para pagar o remanescente de 513.364,00MT (quinhentos e treze mil, trezentos e sessenta e quatro meticais).
- A requerida confessou-se devedora do referido valor e declarou não ter condições para pagar.
- Citada para acção não contestou.

Tendo em conta os factos provados, considero procedente o pedido e declaro insolvente a Buld Down e Buld Up Moz, Limitada, termos em que:

- Fixo o termo legal de insolvência no nonagésimo dia, contado da data do pedido de insolvência;
- Fixo em 20 dias o prazo para apresentação da reclamação de créditos;
- Ordeno a suspensão de todas as execuções ou acções contra a insolvente, salvo os casos de que dispõe o artigo seis, n.º 2 e 3 do Decreto-Lei;
- Actos de disposição ou oneração de bens do insolvente ficam dependentes da autorização prévia do comité de credores;
- Ordeno que a Conservatória do Registo das Entidades Legais proceda à inscrição da insolvência no registo da insolvente para que conste a indicação «insolvente», tudo a data da declaração da insolvência e a inabilitação a que alude o artigo noventa e oito do Decreto-Lei;
- Para administrador da insolvência nomeio o Dr. Nelson José Mutumbe, advogado com carteira profissional n.º 2183;
- Expeça-se ofícios às Conservatórias do Registo Predial e Automóvel para que informem sobre a existência ou

não de bens registados a favor do insolvente, devendo a informação ser fornecida no prazo de cinco dias;

h) Convoque-se a Assembleia Geral para constituição do comité de credores;

i) Cite-se o MP e comunique-se por carta a repartição de finanças da pendência do processo de insolvência;

j) Publique-se na íntegra e no *Boletim da República* a presente decisão e a relação de credores respectiva.

Registe e notifique.

Maputo, 29 de Novembro de 2022. – A Juíza de Direito, *Dr.ª Marquinha Pinto Basto*.

No mesmo processo são citados por éditos de 30 dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Jornal Notícias*, os credores que figuram na relação apresentada pela requerente, bem como os desconhecidos, para no prazo de 10 dias, depois de decorrido o dos éditos, para apresentar ao administrador da insolvência as suas reclamações de crédito adiante relacionados, nos termos do n.º 2 do artigo 7 do RJIREC.

Relação dos credores apresentados pela requerente:

Lista de credores

Nome da Entidade	NUEL	Morada	Grande Total
Televisa – Sociedade Técnica de O.P., Limitada	6.299	Avenida dos Presidentes, S/N	513.364,00MT

Para constar, lavrou-se o presente edital que será devidamente publicado.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Escrivão de Direito, *Rafael Enoque*.

Verifiquei.

A Juíza de Direito, *Dra. Marquinha Pinto Basto*.

The Luxury Closet – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006505, uma entidade denominada The Luxury Closet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maheen Mohamad Irfan, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Josina Machel, n.º 766, primeiro andar, f1t1, Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100206466B, emitido a 7 de março de 2022, válido até 6 de março de 2027, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada The Luxury Closet – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá

pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação The Luxury Closet – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Karl Marx, n.º 1811.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal venda de vestuários, calçados, bolsas, acessórios (boutique), cosméticos (perfumes e outros).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota da única sócia, Maheen Mohammad Irfan, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Maheen Mohammad Irfan, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEIS

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SETE

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Villuxy Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de catorze de julho de dois mil vinte e três, da sociedade Villuxy Investments, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na avenida Samora Machel, n.º 174, cidade da Matola, matriculada sob o NUEL 100719851, os sócios deliberaram sobre a nomeação do senhor Jian Zhou como único administrador da sociedade, com plenos poderes de gestão e administração da sociedade.

Em consequência directa da presente alteração, fica alterada a redacção do artigo décimo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente, competem aos senhores Jian Zhou.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único designado no número um do presente artigo, tendo poderes suficientes para obrigar a sociedade ou ainda pela assinatura de mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

O Conservador, *Ilegível*.

Zara Mozambique Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101947858, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zara Mozambique Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ibrahima Balde, casado, de nacionalidade guineense, nascido a 1 de Janeiro de 1981, portador do DIRE n.º 03GN00028563Q, emitido a 26 de Dezembro de 2021, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, pelo presente, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, de prestação de serviços e fornecimento de bens variados, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zara Mozambique Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Urbano Central, rua de Tete, cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou mesmo no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Serviços de logística, transporte e entregas ao domicílio;
- Serviços de consultoria administrativa, financeira e tradução de documentos;
- Serviços de jardinagem;
- Serviços de segurança de edifícios, pessoas e bens;
- Serviços de reprografia e serigrafia;
- Serviços de informática, programação e controlo de sistemas digitais;
- Intermediação burocrática e agenciamento de viagens;
- Abertura de furos e sistemas de captação e fornecimento de água;
- Reabilitação e requalificação de edifícios;
- Aluguer de viaturas;

- l) Aluguer de equipamentos de construção civil;
- m) Fornecimento de consumíveis de informática;
- n) Fornecimento de material de escritório;
- o) Fornecimento de sementes e insumos agrícolas;
- p) Fornecimento de fertilizantes e pesticidas;
- q) Fornecimento de géneros alimentícios;
- r) Fornecimento de produtos frescos e congelados;
- s) Fornecimentos de veículos automóveis e velocípedes;
- t) Fornecimento de fardamentos e calçados;
- u) Comercialização de material de higiene, limpeza e medicamentos;
- v) Comercialização de minérios, metais e produtos químicos;
- x) Comercialização de madeira, materiais de construção civil e ferragens;
- z) Comercialização de combustíveis fósseis e lenhoso.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ibrahima Balde.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como o administrador por ela nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna

como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Nampula, 30 Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sara Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105001716, uma entidade denominada Sara Investments, Limitada.

Sufian Salim Azize, casado, de nacionalidade britânica, portador de passaporte n.º 532624603, emitido a 6 de Janeiro de 2016 e válido até 6 de Janeiro de 2026, pelos Serviços de Identificação Civil de HPMO, Inglaterra, com domicílio na rua João António de Carvalho, n.º 8, quarto andar;
Reda Abdala, casada, de nacionalidade britânica, portadora de passaporte n.º 518383432, emitido a 5 de Junho de 2014 e válido até 5 de Janeiro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil de IPS de Inglaterra, com domicílio na rua João António de Carvalho;
Abdul Remane Chaucate Aly, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101002755281, emitido a 19 de Novembro de 2020 e de validade vitalícia, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na rua João António de Carvalho, n.º 8, quarto andar, bairro da Malhangalene, Maputo.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade por quotas denominada Sara Investments, Limitada, e reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sara Investments, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, n.º 274, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde sejam necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir

da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social gestão imobiliária, compra, venda e arrendamento de imóveis, gestão de participações sociais, comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo o tipo de produtos, intermediação e representação comercial assim como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da gerência, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas:

- a) Uma quota pertencente ao sócio Sufian Salim Azize, com valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 45% do capital social;
- b) Outra pertencente ao sócio Reda Abdala, com valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 45% do capital social; e
- c) Outra pertencente a Abdulremane Chaucate Aly, no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou pelos gerentes nomeados pelos sócios.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A gerência será composta por um ou mais gerentes.

Quatro) Aos gerentes compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos relacionados com o objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos

precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como gerente Abdulremane Chaucate Aly.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados

líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 5% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Maputo, 19 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.